



RESOLUÇÃO PLENÁRIA JUCERN N° 008/2016.

O Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, consoante o disposto na Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e artigo 21 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996:

Considerando que foi deliberado na Reunião Plenária realizada em 23.03.2016, a Resolução Plenária/JUCERN nº 001/2016, que aprovou a tabela de preços dos serviços desta Autarquia, em vigência desde 2015, sem quaisquer alterações de valores no exercício de 2016,

Considerando a necessidade de reajustar os valores dos preços da Tabela de Emolumentos Profissionais dos Tradutores e Intérpretes Comerciais do Estado ofertado pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, para que atendam os anseios dos seus usuários,

Considerando que é necessário estabelecer a equivalência em caracteres para a contagem da lauda do Tradutor Público e Intérprete Comercial, atualmente fixada em 25 (vinte e cinco) linhas datilografadas, que corresponde ao conjunto de 1.100 caracteres com espaços, de trabalho pronto.

Considerando o que foi deliberado na Reunião Plenária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar a Tabela de Emolumentos relativa aos serviços prestados pelos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais do Estado do Rio Grande do Norte, corrigidos com base na soma dos acumulados do período entre 2014/2015 e 2015/2016, da variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

Art. 2º - Os valores dos preços dos serviços da JUCERN constantes da Tabela do Anexo I desta Resolução, **terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2017 e validade até o mês de dezembro de 2017**, passando o seu reajuste anual a partir do mês de janeiro de 2018, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, calculado e



divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

Parágrafo único. Os valores em centavos de real serão arredondados para o número inteiro mais próximo.

TABELA DE EMOLUMENTOS PROFISSIONAIS DOS TRADUTORES PÚBLICOS E INTÉRPRETES COMERCIAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

- a) Textos Comuns - passaportes, certidões de registro civis, carteiras de identidade, de habilitação profissional, certificados escolares até o 2º grau e documentos similares, inclusive cartas pessoais que não envolvem textos jurídicos, técnicos e científicos.
 - I - Tradução R\$ 72,00
 - II - Versão R\$ 79,00
- b) Textos Comerciais, inclusive bancário e contábeis.
 - I - Tradução R\$ 79,00
 - II - Versão R\$ 86,00
- c) Textos jurídicos, técnicos, científicos e documentos escolares de nível superior e pós graduação.
 - I - Tradução R\$ 88,00
 - II - Versão R\$ 91,00

Art. 3º - Os emolumentos fixados para os itens "A", "B" e "C" correspondem a laudas (conjunto de 1.100 caracteres com espaços, de trabalho pronto), de até 25 (vinte e cinco) linhas datilografadas/e ou digitadas, sendo que para cada linha excedente será cobrado um acréscimo de 4% (quatro por cento) dos respectivos emolumentos.

Art. 4º - Por cópia autenticada pela JUCERN fornecida simultaneamente com a tradução será cobrado o valor correspondente a 20% (vinte por cento) dos emolumentos devidos pelo serviço original dos itens "A", "B" e "C" da tabela.

Art. 5º - Por traslado autenticado, posteriormente fornecido pela JUCERN de versão ou tradução dos referidos itens "A", "B" e "C", dos emolumentos, corresponderão a 50% (cinquenta por cento) dos devidos para o serviço original.



Art. 6º - Nas versões de um idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro, haverá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos respectivos emolumentos estabelecidos nos itens “A”, “B” e “C”, da tabela, prevalecendo, ainda as disposições referentes às “cópias” e “translado” autenticados respectivamente pela JUCERN.

Art. 7º - Nas atuações como intérpretes em juízo, perante autoridades processantes em Cartório, ou em caso de serviços semelhantes, será cobrado pela primeira hora de serviços a importância de R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais), cobrando-se R\$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), pela hora ou fração excedente.

Parágrafo Único - O juízo que solicitar a indicação de intérprete deverá ao término do trabalho realizado, fazer a devida comunicação a JUCERN, através de Ofício, anexando a 2ª via do ato de nomeação.

Art. 8º - Nos casos do artigo 6º, em que tenha havido convocação de intérprete e que, independentemente de sua vontade, o serviço não se realize por dispensa determinada pela autoridade competente, serão cobrados emolumentos de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais), além do reembolso das despesas de transporte, estadia e refeições, referidas no artigo 8º, quando for o caso.

Art. 9º - Nos casos em que os serviços são prestados fora do Município de Natal, o “quantum” e o reembolso das despesas de transporte, refeição e estadia serão fixados previamente pelas partes interessadas.

Art. 10º - Por laudo de exame ou conferência de exatidão de tradução ou versão de outro tradutor, os emolumentos serão cobrados na base de 50% (cinquenta por cento) dos fixados na tabela, aplicando-se quando for o caso, os “artigos” correspondentes.

Art. 11º - Para os serviços urgentes será cobrado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores fixados na tabela.

Parágrafo Único - Para este efeito entende-se por serviço urgente aquele executado e posto à disposição do interessado dentro dos seguintes prazos:



- 4 (quatro) horas para uma lauda (conjunto de 1.100 caracteres com espaços, de trabalho pronto), de 25 (vinte e cinco) linhas digitadas;
- 8 (oito) para duas laudas (conjunto de 2.200 caracteres com espaços, de trabalho pronto), totalizando 50 (cinquenta) linhas digitadas;
- 12 (doze) horas para três laudas (conjunto de 3.300 caracteres com espaços, de trabalho pronto), totalizando 75 (setenta e cinco) linhas digitadas e assim sucessivamente e proporcionalmente, entendendo-se pela expressão “horas” e horário comercial oficial adotado pelo Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 12º - Os eventuais casos omissos serão resolvidos pelo Plenário desta Junta Comercial, mediante solicitação por escrito da parte interessada.

Art. 13º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 14º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário Jessé Pinto Freire da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte - JUCERN, em Natal/RN, 27 de dezembro de 2016.

SAMYA ABY FARAJ LINHARES BASTOS
Presidente

Vogal representante da Ordem dos
Advogados do Brasil - OAB/RN

**GIOVANNI MAGNUS BEZERRA DE
SOUZA**

Vice Presidente

Vogal representante da Federação da
Agricultura
e Pecuária do Rio Grande do Norte - FAERN

DALTRO FREIRE DE PAIVA

Vogal representante da Federação do
Comércio de Bens, Serviços, Turismo do

AIRTON SOARES COSTA

Vogal representante do Conselho de
Economia



JUCERN
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Rio Grande do Norte - FECOMÉRCIO/RN

do Rio Grande do Norte - CORECON/RN

DIJOSETE VERÍSSIMO DA COSTA
Vogal representante da Associação
Comercial e
Empresarial do Rio Grande do Norte -
ACERN

GONÇALO MACIEL DA SILVA
Suplente de Vogal representante do
Conselho de Contabilidade do Rio Grande
do Norte - CRC/RN

CLECIMAR OLIVEIRA MAIA
Secretária